



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.106, de 25 de Fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 908, de 17 de setembro de 2010 e da Lei nº 1.035, de 16 de fevereiro de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 908, de 17 de setembro de 2010, e a nº 1.035, de 16 de fevereiro de 2012, por descumprimento, pela empresa donatária, dos prazos previstos no art. 2º, das referidas leis.

Art. 2º Em consequência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante os Lotes de 01 a 12 (um ao doze), da Quadra 09 (nove), com a área total de 19.200 m², do loteamento “Parque Industrial”, ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de fevereiro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5036

Data 27/02/2013